



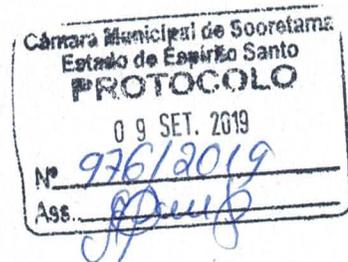
Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. 02
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sooretama/ES, 09 de setembro de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 157/2019

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, a fim de ser apreciado o presente Projeto de Lei, visando promover os necessários critérios, para que assim possa atrair empresas interessadas a se instalarem no território do município.

Ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus, que é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem-estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

[Signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Klysmamm Marcelino Machado Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PROJETO DE LEI Nº 41 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRAS E DOAR AS MESMAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SOORETAMA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar áreas de terras e efetuar doação com encargos às pessoas jurídicas de direito privado com a finalidade de promover a política de desenvolvimento econômico e social no município de Sooretama - ES.

Parágrafo Primeiro - As áreas objeto das futuras desapropriações para efeitos desta lei serão devidamente inseridas em zona industrial ou zona rural de uso intensivo do Município, lindeiras com a BR 101 e ter extensão mínima de aproximada de 10 ha (dez hectares) e máxima de 100 ha (cem hectares), devendo ter testada mínima de 200 (duzentos) metros e ser devidamente georreferenciada nos termos definidos pelo Incra.

Parágrafo Segundo - O levantamento de áreas de terras para eventual desapropriação nos termos desta lei deverá ser procedido através de Edital de chamamento público, onde constará todos os critérios, a serem

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

cumpridos pelos proprietários que tenham interesse de disponibilizar a sua propriedade para avaliação do Município de Sooretama para eventual desapropriação a fim de alcançar a finalidade de promover a política pública de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade pública o desenvolvimento econômico e social, fomentando a atração de novos empreendimentos para o município de Sooretama.

Art. 3º Deverá através de Ato normativo específico conter a identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, a avaliação imobiliária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, encargos, enumeração dos deveres do donatário, nomeação do órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações e cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público

Parágrafo único - O imóvel a ser doado contará com obras estruturais e de infraestrutura, observando-se políticas de proteção ambiental, como forma de se garantir o melhor aproveitamento as frações a ser realizado pela empresa beneficiária da doação.

Art. 4º A doação deverá ser realizada por Lei específica e após deverá ser procedido escritura de doação com encargos e cláusula de reversão e será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 5º As empresas interessadas em se instalar no município de Sooretama nas áreas a serem objeto de Doação deverão solicitar credenciamento junto à Superintendência de Governo de Sooretama e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD, apresentando obrigatoriamente:

I - Plano de Negócios demonstrando os investimentos diretos e indiretos a serem feitos através de cronograma físico-financeiro, quantidade de empregos que pretende gerar na fase de implantação, assim como na fase de operação, cronograma de implantação até operação, constando todas as fases do empreendimento;



Câmara Municipal de Sooretama
24
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

- II - Cópia dos atos constitutivos da empresa e suas alterações;
- III - Cópia dos documentos do representante da empresa;
- IV - Prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e FGTS;
- V - Comprovação de Idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por instituição bancária, salvo no caso de empresa em fase de implantação inicial;
- VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII - Certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal;
- VIII - Declaração de ciência do que disposto no art. 6º da presente Lei, bem como de todos os encargos a serem definidos na Lei de Doação de Imóvel.

Art. 6º O critério de disponibilização e contemplação de lote (s) deverá observar obrigatoriamente:

- I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 3 (três) vezes o valor de avaliação do lote/imóvel objeto de doação;
- II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, implantação e operação;
- III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação nos termos da Lei de Doação de Imóvel, devendo estar em operação, mesmo que parcial ter início dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Doação com Encargos;
- IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;
- V - *Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 20 (vinte) anos;*
- VI - *Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 7º A disponibilização dos lotes/imóvel far-se-á por doação com encargos e cláusula de reversão, mediante prévia aprovação legislativa, na forma do disposto no § 4º, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º A doação, em metros quadrados (m²), obedecerá aos critérios de metragens em área construída, prevista no plano de negócios e por atividade, isto é, as empresas que protocolaram a manifestação de interesse receberão a área compatíveis ao detalhado nos planos.

Art. 9º O valor dos investimentos diretos obedecerá ao previsto nos planos de negócios, de acordo com cada atividade de operação proposta.

Art. 10. O critério de classificação das empresas interessadas em se instalar nas áreas objeto de doação no município de Sooretama deverá observar sucessivamente:

I - Geração de empregos e faturamento em conformidade com o previsto no plano de negócios;

II - Responsabilidade com o Meio Ambiente;

III - Outros fatores devidamente motivados no processo.

Art. 11º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no Inciso VI do art. 6º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Sooretama, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo Superintendência de Governo de Sooretama e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

Art. 12º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. 03
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Parágrafo único. Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD, juntamente com o Chefe do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

Art. 13º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão a conta exclusiva do donatário.

Art. 14º Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de vinte (20) anos, de vender, ceder, locar, arrendar, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, exceto quando se tratar de garantia para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município, devendo-se observar, no caso, o que disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15º Em caso de manifesto e relevante interesse público justificado, fica a doação dispensada de concorrência, na forma do disposto § 4º, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16º As disposições contidas na referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 17º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, adequando-a à atual situação vivenciada em nosso município e às imposições legais, a fim de que possa ser concedido doação de áreas/imóvel para as empresas que queiram se instalar na circunscrição do Município.

Ademais, é notório que o índice de desemprego no município é elevado, situação que tem se agravado a cada dia, quer pela política econômica do país ou pelo avanço da tecnologia, que tem substituído em muitos casos a mão de obra humana.

Acreditamos que com uma política de incentivos através de doação de áreas/imóveis podemos atrair investidores para o nosso município, situação que, aliás, já vem sendo dialogada por esta gestão, o que certamente gerará emprego, renda e desenvolvimento ao nosso município.

Imprescindível ressaltar que se não adequarmos a lei a fim de possibilitar a implantação das empresas interessada em nosso território, certamente as mesmas irão para os municípios circunvizinhos, gerando prejuízos de toda a sorte para todos os municípes.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres Vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Sooretama/ES, 09 de setembro de 2019.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama

